

REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS EM REDE

Aprovado em 02/12/2016, Sessão 893^a-CLN, Parecer 197/2016

MESTRADO PROFISSIONAL EM TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS EM REDE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede - PPGTER, em nível de Mestrado Profissional, configura-se como uma construção multidisciplinar e multicentro na Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, sendo emanada sua proposta a partir do Centro de Educação, da UFSM.

Parágrafo único - O PPGTER tem por objetivo a qualificação científico-profissional em tecnologias educacionais em rede para atuar em instituições educativas, formais e não formais, capacitando docentes e outros profissionais envolvidos com a Educação. Adicionalmente, tem o escopo de propiciar um ambiente favorável para o desenvolvimento da inovação e democratização da educação livre e aberta.

Art. 2º O PPGTER comprehende o Mestrado Profissional em Tecnologias Educacionais em Rede, conferindo, ao seu término, o grau de Mestre em Tecnologias Educacionais em Rede, nos termos deste regulamento, obedecendo a todos os dispositivos

legais que regulam essa atividade.

§ 1º O Mestrado em Tecnologias Educacionais em Rede é oferecido na modalidade presencial, introduzindo na sua organização pedagógica e curricular a possibilidade da modalidade semipresencial, não ultrapassando 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso, com base no art. 80 da Lei N° 9.394, de 1996, e no disposto no Art. 1º, §2º da Portaria do Ministério da Educação N° 4.059, de 2004.

§ 2º A carga horária para conclusão do curso e obtenção do título de Mestre em Tecnologias Educacionais em Rede é de 24 créditos, totalizando 360 horas, além da apresentação escrita e defesa oral do Trabalho Final.

Art. 3º A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede é definida como: “Tecnologias Educacionais em Rede para Inovação e Democratização da Educação”.

Art. 4º As linhas de pesquisa nas quais são realizados os Trabalhos de Conclusão de Curso estão vinculadas à área de concentração do Programa e são, respectivamente:

- I - Desenvolvimento de Tecnologias Educacionais em Rede;
- II - Gestão de Tecnologias Educacionais em Rede.

Art. 5º As atividades de pós-graduação *Stricto Sensu* compreendem disciplinas, seminários, práticas no ambiente profissional e pesquisas, elaboração do Trabalho Final, além de outras definidas neste regulamento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede tem seu funcionamento estruturado junto ao Centro de Educação, com a seguinte estrutura:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - Comissão de Bolsas;
- V - Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes.

Parágrafo único - A critério do Colegiado, o Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, como o Conselho Científico e o Comitê de Orientação Acadêmica, de acordo com suas necessidades, cuja atuação será definida em normativas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º O Programa será dirigido por um Coordenador e a Secretaria de Apoio Administrativo, por um Secretário, cujas funções serão providas na forma da legislação de pós-graduação vigente no país, bem como nas normas estabelecidas pela UFSM.

Art. 8º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede e possuir o título de Doutor, conforme Art. 10, do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu e Lato Sensu*, da UFSM.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 9º A administração e a coordenação das atividades didáticas do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Educacionais em Rede ficarão a cargo do Colegiado do Curso.

Art. 10. Constituirão o Colegiado do Programa:

I - o Coordenador do Curso, como Presidente;

II - o Coordenador Substituto, como Vice-Presidente;

III - três docentes representantes, dois titulares e um suplente, de cada linha de pesquisa;

IV - dois representantes do Corpo Discente, um titular e um suplente.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho do Centro de Educação - CE e seus membros serão nomeados pelo Diretor de Centro, mediante portaria.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto e representantes docentes será de dois anos, podendo haver recondução, sendo o processo eletivo definido e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Os representantes do corpo discente e seus suplentes serão eleitos, anualmente, pelos discentes matriculados regularmente no Programa, até um mês antes do término do mandato, que será de um ano, sendo permitida recondução.

Art. 11. O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, duas vezes no semestre.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador do Programa e realizar-se-ão sempre que por ele convocado ou a pedido de um ou mais de seus membros. Nas decisões, em caso de empate, o Coordenador terá também o voto de qualidade.

Art. 12. Compete ao Colegiado:

I - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
II - definir as linhas de pesquisa do Programa;
III - homologar o plano de estudo dos discentes;
IV - definir as cargas horárias e os créditos das disciplinas da matriz curricular;

V - decidir sobre aspectos da vida acadêmica do corpo discente, tais como: adaptação curricular, aproveitamento e dispensa de disciplinas, desligamento e desistência;

VI - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do processo seletivo para ingresso no Programa;

VII - definir a composição das Comissões Examinadoras das defesas de dissertação;

VIII - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

IX - aprovar os planos de trabalho solicitados em atividades práticas e Estágio de Docência;

X - homologar os convênios para interesse das atividades do curso;

XI - apreciar e homologar a utilização de recursos financeiros alocados no Programa;

XII - avaliar as solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes e docentes

orientadores e coorientadores, bem como as eventuais solicitações de afastamento do corpo docente do Programa;

XIII - designar docentes do Programa para compor a Comissão de Seleção dos candidatos para ingresso no Programa;

XIV - convocar e estabelecer critérios para a eleição do Coordenador e do Coordenador Substituto em consonância com as normas vigentes na UFSM;

XV - estabelecer os critérios e conteúdos que devem fazer parte do edital de seleção de candidatos;

XVI - elaborar parecer de autoavaliação de discentes e docentes do Programa;

XVII - avaliar o Programa e instituir planejamento com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, para expansão do Programa;

XVIII- deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único - O número de vagas, a que se refere o inciso VI, será estabelecido pelo Colegiado, consoante aos critérios de qualidade da CAPES, considerando, ainda, o número de orientadores com disponibilidade de tempo, o fluxo de entrada e saída dos discentes no ano-base, a capacidade das instalações físicas e recursos financeiros disponíveis no Programa.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 13. A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e Coordenador Substituto.

Art. 14. Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar, por escrito, e presidir as reuniões do

Colegiado do Programa;

II - elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida e submetê-la ao Colegiado dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

III - providenciar a obtenção da nominata dos representantes e zelar para que a representatividade do Colegiado esteja de acordo com os moldes exigidos;

IV - representar o Colegiado do Programa, sempre que se fizer necessário;

V - cumprir ou prover a efetivação das decisões do Colegiado;

VI - promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;

VII - submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

VIII - encaminhar, ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;

IX - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;

X - gerir recursos financeiros lotados no Programa, conforme homologação do Colegiado;

XI - promover a adaptação curricular dos discentes quer nos casos de convênios/mobilidade acadêmica, quer nos demais casos previstos na legislação vigente;

XII - exercer a coordenação da matrícula dos discentes, no âmbito do Programa, em colaboração com o DERCA;

XIII - acompanhar e avaliar a execução curricular, assegurando a fiel observância dos programas e do regime didático, e propor, nos casos de infração, as medidas

corretivas adequadas;

XIV - representar junto às instâncias superiores os casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

XV - examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;

XVI - oficializar a nominata dos professores orientadores e coorientadores aos chefes de Departamentos e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;

XVII - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei, pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência;

XVIII - submeter à apreciação do Colegiado a definição do número de vagas para cada nova seleção;

XIX - apresentar, semestralmente, ao Colegiado, o relatório da evolução do Programa, sua autoavaliação e situação das atividades de cada discente, conforme parecer de cada orientador;

XX - elaborar e encaminhar, anualmente, o relatório do Programa, para fins de avaliação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Coordenador será substituído em seus impedimentos e faltas pelo Coordenador Substituto.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 15. Ao Secretário incumbe:

I - realizar os serviços administrativos da Secretaria;

II - receber, processar, informar e encaminhar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III - acompanhar o registro das frequências e conceitos

obtidos pelos discentes e manter o controle acadêmico dos discentes;

IV - distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

V - preparar prestações de contas e auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios;

VI - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VII - fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao Programa;

VIII - manter atualizado o inventário do equipamento e materiais lotados no Programa;

IX - secretariar as reuniões do Colegiado;

X - lavrar a ata das reuniões do Colegiado e das Reuniões Gerais;

XI - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

XII - proceder ao encaminhamento à PRPGP da ata de defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertações) defendido no Programa, com o despacho da coordenação do curso, acompanhada de memorando;

XIII - manter o acervo de Trabalhos de Conclusão de Curso (dissertações) defendidos no Programa;

XIV - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;

XV - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Essas atribuições não desobrigam do cumprimento das demais estabelecidas em outros documentos legais.

SEÇÃO IV

Da Comissão de Bolsas e sua Distribuição

Art.16. O PPGTER terá uma Comissão de Bolsas formada pelo Coordenador, por um representante de cada linha de pesquisa do Programa, escolhidos pelo Colegiado do Programa e por um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - o representante discente deverá estar matriculado no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular;

III - o mandato do representante Docente será de dois anos e do representante Discente será de um ano, podendo haver recondução.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor os critérios para alocação, concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, e suas alterações, quando considerar necessário, devendo ser homologado pelo Colegiado do Programa;

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação e manutenção de bolsas;

III - avaliar, a cada doze meses, o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções ou cancelamentos de bolsas, baseando-se nos critérios mencionados no inciso I.

Art. 18. São critérios propostos para a alocação de bolsas:

I - as bolsas recebidas no ano letivo devem ser alocadas

para a turma cuja entrada corresponde ao mesmo ano letivo;

II - nos casos em que a demanda é menor que a oferta, a alocação passa imediatamente para a turma do ano anterior.

Art. 19. São critérios propostos para a concessão de bolsas:

I - no caso da seleção de ingressantes, na avaliação do candidato será considerado sessenta por cento da nota final da aprovação na seleção PPGTER e quarenta por cento do currículo LATTES, com produção para área Interdisciplinar;

II - no caso da seleção de discentes com histórico escolar do Mestrado Profissional em Tecnologias Educacionais em Rede, na avaliação do candidato será considerado trinta por cento da nota final da aprovação na seleção para o PPGTER, trinta por cento do histórico escolar e quarenta por cento do currículo LATTES, com produção para área Interdisciplinar com ênfase nas Tecnologias Educacionais em Rede.

§ 1º Discentes com conceito A são os mais aptos; discentes com até dois conceitos B podem concorrer; discentes com conceito C não têm direito à bolsa.

§ 2º Discentes devem demonstrar produtividade de acordo com os critérios previstos para a área Interdisciplinar pela Capes.

§ 3º Discente bolsista deve atender às normativas das fontes financeiras.

Art. 20. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais e, ao final de cada semestre letivo, a Comissão encaminhará relatório de suas reuniões para apreciação pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do Programa.

SEÇÃO V

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Docentes

Art. 21. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGTER serão realizados por uma comissão constituída pelo Coordenador e por de dois professores do quadro permanente do Programa, representantes de cada uma das duas linhas de pesquisa do Programa, escolhidos pelo Colegiado, homologado pela Direção do Centro de Educação, por portaria.

Parágrafo único - O mandato dos representantes será de quatro anos, podendo haver recondução.

Art. 22. Os critérios a serem observados pela Comissão de Avaliação de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa estão discriminados na Resolução Interna em vigor.

§ 1º Para o primeiro credenciamento o candidato docente deverá encaminhar solicitação de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, conforme Resolução Interna em vigor, podendo ser credenciado como professor permanente, atendendo às regras da Plataforma Sucupira/CAPES.

§ 2º Para o recredenciamento de docente será avaliado o currículo no final do quadriênio de avaliação da CAPES, conforme Resolução Interna em vigor;

§ 3º Para o descredenciamento, a comissão irá considerar a Resolução Interna em vigor, sendo automaticamente descredenciado o docente que não atingir a pontuação nela estabelecida.

Art. 23. Para o credenciamento de pesquisadores externos à UFSM, pós-doutorandos, jovens pesquisadores, professores visitantes e docentes de instituições de outras unidades da UFSM, para ministrar disciplina, deve ser encaminhada solicitação ao Colegiado do Programa, acompanhada de Currículo Lattes.

Parágrafo único. O credenciamento deve ser solicitado toda vez que a referida disciplina for ofertada (mesma exigência para o ingresso de novos professores).

Art. 24. O credenciamento de pesquisadores externos à UFSM, técnicos de nível superior, pós-doutorandos, jovens pesquisadores, professores visitantes e docentes de outras instituições de ensino superior, para orientação de discente de Mestrado deve ser solicitado pontualmente.

Parágrafo único. A solicitação deve estar acompanhada de justificativa de um professor do Programa, bem como do plano de pesquisa do discente, ambos aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. Professores do PPGTER ou outros pesquisadores, que não estejam credenciados no Programa poderão ser credenciados, conforme Edital e Resolução Interna em vigor, para coorientação de mestrado, desde que:

I - possuam, nos últimos cinco anos, pelo menos, dois itens de produção científica, sendo, pelo menos, um artigo publicado em periódico ou uma patente aprovada;

II - demonstrem, mediante sua produção técnica e científica, a sua especialidade na área de Tecnologias Educacionais em Rede.

III - apresentem uma justificativa, assinada pelo orientador, mostrando os aspectos complementares da atuação do coorientador em relação ao projeto do discente.

SEÇÃO VI**Do Comitê Científico**

Art. 26. O PPGTER poderá constituir um Conselho Científico com estrutura e atribuições definidas pelo Colegiado do Curso, se julgar necessário.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

SEÇÃO I

Do Regime Didático

Art. 27. As disciplinas/atividades poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos pertinentes à Área Interdisciplinar com ênfase nas Tecnologias Educacionais em Rede.

Art. 28. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito correspondem quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como aluno especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado, desde que estejam em consonância com a estrutura das disciplinas do PPGTER.

§ 2º As disciplinas realizadas em outros programas de Pós-Graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do discente e foram homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

Art. 29. Os discentes de pós-graduação em nível de Mestrado deverão comprovar suficiência em uma língua estrangeira, por meio de Exame de Suficiência em Língua Estrangeira (espanhol, inglês, francês, italiano, alemão) realizada na UFSM ou em outra Instituição de Ensino Superior;

§ 1º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a

comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente, com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas na Resolução nº 003/2010; Resolução nº 009/1996; Resolução nº 012/1998, da UFSM.

Art. 30. O discente que se encontrar na fase de elaboração de Dissertação, deverá matricular-se, semestralmente, em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 1º A partir da matrícula em EDT, o vínculo do discente com a Instituição é mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme parágrafo 6º, deste artigo.

§ 2º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 3º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho e da frequência do discente matriculado em EDT.

§ 4º O orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 5º O discente, que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§ 6º O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

§ 7º O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do discente, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

SEÇÃO II
Do Projeto Pedagógico De Curso

Art. 31. O projeto pedagógico do PPGTER é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º O projeto pedagógico do PPGTER será regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações do projeto pedagógico do PPGTER deverão respeitar os seguintes trâmites:

I - devem tramitar no Colegiado do programa/curso, no Conselho do Centro, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (CONSUN) e considerar o que segue:

II - quando se tratar de criação de área de concentração do programa, o processo será apreciado no Colegiado do Programa, no Conselho de Centro, na PRPGP, no CEPE e CONSUN;

III - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do programa, o processo será apreciado no Colegiado do Programa e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização no sistema, permitindo a correta abertura de processos on-line para defesa de dissertação, exame de qualificação, tese ou trabalho de conclusão;

IV - quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado do Programa e nos departamentos envolvidos e enviado ao DERCA;

V - é responsabilidade da Coordenação do Programa a

solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso IV.

SEÇÃO III

Do Estágio De Docência

Art. 32. O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os discentes do PPGTER poderão totalizar até dois créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§ 2º São consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total da carga horária de aulas da disciplina;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente

de pós-graduação em Estágio de Docência deverão ser realizadas em cursos de Graduação da Universidade Federal de Santa Maria, Bacharelado ou Licenciatura, sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, docente da UFSM, com aprovação pelo departamento de ensino diretamente interessado (Art.42, § 4º do Regimento Geral).

SEÇÃO IV

Da Orientação, da Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 33. Cada discente deverá ter, partindo do primeiro semestre, um professor orientador e um Comitê de Orientação aprovado pelo Colegiado do Programa. Em casos específicos, poderá haver também um coorientador. O Comitê deverá ser composto pelo orientador e mais dois membros, sendo um, obrigatoriamente, docente permanente do PPGTER e o outro poderá ser externo à UFSM.

§ 1º O orientador deverá ser professor credenciado no Programa, obedecendo aos critérios de credenciamento da CAPES e aos critérios de credenciamento do Programa.

§ 2º Em casos especiais o professor colaborador poderá orientar, contanto que haja um coorientador que seja professor do quadro permanente, tendo em vista a contabilização da produção para a “Plataforma Sucupira”.

§ 3º A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos candidatos selecionados para ingresso no Programa.

Art. 34. Ao professor orientador incumbe:

I - definir o plano de estudos e suas possíveis

reformulações, juntamente com o discente e o Comitê de Orientação Acadêmica, quando for o caso;

II - decidir o tema da Dissertação com o discente, orientando-o desde a proposição;

III - supervisionar o trabalho do discente para que a Dissertação seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM;

IV - integrar, como presidente, a Comissão Examinadora de Defesa de Exame de Qualificação e de Dissertação;

V - assegurar que as sugestões da Comissão Examinadora de Defesa de Exame de Qualificação e de prova de Dissertação sejam consideradas nas cópias finais da Dissertação;

VI - em caso de necessidade de transferência de orientação de discente, encaminhar documento à Coordenação do Programa justificando os motivos, para providenciar a troca de orientador, com aval do Colegiado do Programa;

VII - em caso de insucesso ou desistência do discente, comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, explicitando os motivos.

Art. 35. O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador do trabalho de Dissertação, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGTER.

§ 1º O nome e a designação de coorientador poderá constar na portaria de designação da Comissão de Avaliação Final dos Trabalhos de Dissertação, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º O coorientador deverá estar em plena atividade de pesquisa.

Art. 36. Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da Dissertação e dos artigos científicos resultantes dos

trabalhos finais.

CAPÍTULO IV

DO PERCURSO ACADÊMICO NA PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

Do Acesso À Pós-Graduação

Art. 37. São requisitos gerais para a inscrição de candidatos:

I - formulário de inscrição, disponibilizado no Portal da UFSM, em: - Publicações Legais - Editais - Categoria: Pós-Graduação;

II - *curriculum vitae*;

III - fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso Superior, substituível até a matrícula ou data preestabelecida em edital;

IV - histórico escolar;

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 38. São requisitos específicos para a inscrição dos candidatos:

I - apresentação de projeto de pesquisa e currículo na Plataforma Lattes, devidamente documentado;

II - projeto com a seguinte estrutura básica: objeto de estudo, objetivos, justificativa, marco teórico, metodologia, cronograma e bibliografia consultada;

III - opção pela linha de pesquisa em que o candidato pretende desenvolver seu projeto e possível orientador.

Art. 39. As inscrições serão realizadas no sítio da UFSM, durante o período fixado no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à Secretaria do PPGTER, por meio de Sedex, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade

exclusiva do candidato.

SEÇÃO II

Da Seleção De Candidatos

Art. 40. A seleção dos candidatos ao Programa será realizada por uma comissão de seleção, indicada pelo Colegiado do Programa e homologada pela Direção do Centro de Educação mediante portaria, constituída por docentes permanentes do Programa;

Art. 41. Os procedimentos para seleção de discentes ao Programa serão definidos em edital específico e podem contemplar os seguintes instrumentos de avaliação:

I - análise do Curriculum Vitae;

II - análise do histórico escolar da graduação;

III - avaliação do projeto de pesquisa;

IV - entrevista com o candidato;

V - prova escrita sobre tema específico;

Parágrafo único. A seleção dos instrumentos de avaliação e seus respectivos pesos no processo seletivo serão determinados pela comissão de seleção e homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. A divulgação da nominata dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso;

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Divisão de Protocolo, no prazo de dez dias corridos, contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do Programa tem um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 43. É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

SEÇÃO III

Da Matrícula

Art. 44. A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudos é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela Coordenação do Programa, com uma exposição de motivos, desde que sejam garantidos setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso:

I - automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regulamento;

III - nos demais casos previstos neste Regulamento.

Art. 45. Ao finalizar os créditos, o discente manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em EDT, que

será realizada semestralmente e terá validade até a data de conclusão, ou expiração do prazo de conclusão do Curso estipulado neste Regulamento.

Art. 46. Os candidatos selecionados para o PPGTER terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudos e com disponibilidade de vaga.

Art. 47. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de Cursos de Pós-Graduação de outras instituições ao Colegiado do Programa.

Art. 48. No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 49. O discente que não concluir o Curso no prazo máximo estabelecido neste Regulamento será desligado do Programa, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 50. A matrícula especial poderá ser concedida, sob análise da Coordenação e Colegiado do Programa, nos seguintes casos:

I - discentes de graduação da UFSM e de outras Instituições de Ensino Superior do país com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projetos de pesquisa da UFSM, aprovados e certificados, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação;

II - discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES, nacionais ou estrangeiras, cabendo à coordenação do programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGTER da UFSM;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGTER da UFSM;

IV - servidores, portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um programa de pós-graduação.

§ 2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

SEÇÃO IV

Da Frequência E Avaliação

Art. 51. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 52. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I - A (10,0 a 9,1);
 II - A- (9,0 a 8,1);
 III - B (8,0 a 7,1);
 IV - B- (7,0 a 6,1);
 V - C (6,0 a 5,1);
 VI - C- (5,0 a 4,1);
 VII - D (4,0 a 3,1);
 VIII - D- (3,0 a 2,1);
 IX - E (2,0 a 1,1);
 X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima serão atribuídas as seguintes situações:

I - AP (Aprovado);
 II - NA (Não Aprovado);
 III - R (Reprovado por Frequência, com peso zero);
 IV - I (Situação Incompleta, situação "I").

§ 2º As disciplinas obrigatórias deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação "I" significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I - tratamento de saúde;
 II - licença gestante;
 III - suspensão de registro por irregularidade administrativa;

§ 4º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º A situação "I" não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 53. O discente que obtiver conceito igual ou

inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 54. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a "C", "NA" ou "R") em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

§ 1º O discente deverá se matricular e ser aprovado na disciplina que houver reprovação, antes da defesa de dissertação.

Art. 55. Será vedada a matrícula nas disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

SEÇÃO V

Do Exame De Qualificação De Mestrado

Art. 56. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do mestrando em sua consecução, no prazo proposto.

Parágrafo único. No exame de qualificação, deverá ser considerada a realização parcial da Dissertação (o que poderá ser evidenciado por um ou mais capítulos finalizados, ou por todos os capítulos em andamento); estrutura metodológica coerente, adequação do texto final a MDT da UFSM; consistência do conteúdo apresentado (fundamentação teórica consistente ao objeto de pesquisa proposto); obrigatoriedade de texto dissertativo e vinculação da prática profissional do mestrando com o PPGTER.

Art. 57. Será exigido o exame de qualificação de todos os discentes candidatos ao título de Mestre.

Art. 58. O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos neste

regulamento para solicitar o exame de qualificação.

Art. 59. O discente deverá requerer ao Colegiado do Programa e prestar o exame de qualificação em até dezoito meses após o ingresso no programa.

Art. 60. A comissão examinadora deverá ser constituída de três membros efetivos e um suplente, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à Instituição, os quais serão sugeridos ao Colegiado do Programa, de comum acordo pelo orientador e orientando.

§ 1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o Presidente, um membro externo ao Programa e demais membros, todos doutores.

§ 2º No caso de informações sigilosas do projeto de pesquisa, o exame de qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos ao Programa, exerçerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da coordenação do programa.

§ 3º Sugere-se que a Comissão Examinadora mantenha-se a mesma para a Prova de Defesa de Dissertação.

§ 4º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 5º O coorientador ou Coordenador ou Coordenador Substituto, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 6º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora, parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

§ 7º A Comissão Examinadora será homologada pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO VI

Da Prova De Defesa De Dissertação

Art. 61. A Dissertação deverá constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da Dissertação deverá respeitar o manual de elaboração da MDT/UFSM.

§ 2º Os artigos integrantes da Dissertação poderão ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 62. O discente, com anuênciā do orientador, deverá requerer a defesa de Dissertação ao Colegiado do Programa de acordo com o regulamento, conforme instruções da PRPGP, por meio do Tutorial de Solicitação de Defesa de MDT.

§ 1º É responsabilidade do discente a abertura, on line, de processo à defesa de dissertação sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo à tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do programa/curso.

§ 2º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuênciā e, posteriormente, enviado à coordenação do curso para submeter à análise e aprovação da banca pelo colegiado do programa/curso.

§ 3º A Dissertação deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido e encaminhado um exemplar para cada membro da Comissão Examinadora, pelo próprio discente.

Art. 63. A Comissão Examinadora será constituída de três

membros efetivos e um suplente para a defesa da Dissertação; sendo preferencialmente a mesma do exame de qualificação.

§ 1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da Comissão Examinadora da Prova de Defesa de Dissertação, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de Dissertação, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo o seu substituto.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de Dissertação.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação, esta comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro externo à UFSM.

§ 7º Por solicitação do presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão Examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a Dissertação conter informações sigilosas, os membros da Comissão Examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do Programa.

Art. 64. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora os parentes afins do candidato, até o terceiro grau,

inclusive.

Art. 65. No caso de aprovação do discente na prova de defesa da Dissertação, o mestrando deverá apresentar as cópias definitivas à Coordenação do Programa, ou seja, um livro capa dura (Azul), um CD com a dissertação em word e pdf para a biblioteca central; um CD contendo a dissertação em word e pdf e o artigo (com, no máximo, vinte laudas) resultante da dissertação, em word e pdf para a coordenação do curso, o relatório pós-defesa (disponível na página do PPGTER – www.ufsm.br/ppgter) e a Autorização para Publicação (site PRPGP), de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, com as modificações sugeridas, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 9º O Resumo da dissertação deve conter a Área de Concentração, a Linha de Pesquisa e o Produto gerado pela pesquisa, sendo que na capa do (s) CD (s) deverá estar visível o Resumo impresso da dissertação.

§ 10º Juntamente com a entrega dos documentos referentes ao artigo 65, também deverá ser entregue um comprovante da submissão do artigo científico à Revista Científica com Qualis/CAPES.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos artigos 66 deste Regulamento, a ata da defesa da Dissertação será enviada a PRPGP para posterior encaminhamento ao DERCA para a emissão do Diploma de Mestre e demais ações para o devido registro, finalizando a situação do discente como “formado”.

SEÇÃO VII

Da Defesa Do Exame De Qualificação E Da Prova De Dissertação

Art. 66. Por ocasião da prova de defesa do exame de qualificação ou da Dissertação, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 67. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 68. Na realização da defesa do exame de qualificação ou da Dissertação, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 69. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

§ 1º O conceito a ser atribuído ao discente deverá ser “Aprovado” ou “Não Aprovado” e registrado em ata de defesa conforme Anexo 3 do Regimento Geral da Pós-Graduação/UFSM.

§ 2º A ata de defesa é o procedimento final da defesa a ser cumprido, conforme o Anexo 1 do Regimento Geral da Pós-Graduação/UFSM.

Art. 70. A defesa do exame de qualificação ou da Dissertação deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do exame de qualificação ou da defesa de Dissertação conter informações sigilosas e/ou

passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da AGITTEC - Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia, a defesa deverá ser fechada ao público.

Art. 71. A defesa de exame de qualificação ou da Dissertação poderá ser realizada por teleconferência, podendo participar da comissão examinadora até um membro não presencial.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente ao título de mestre poderá realizar a defesa não presencial, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pela PRPGP.

Art. 72. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data da defesa do exame de qualificação ou de Dissertação.

Art. 73. No julgamento final, cada avaliador aprovará ou não a qualificação ou de Dissertação e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas às regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação ou de Dissertação, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis meses para submeter-se à nova defesa do exame de qualificação ou da Dissertação, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 74. A realização da prova de defesa do exame de qualificação ou da Dissertação obedecerá ao protocolo que constitui o Anexo 1 deste Regulamento.

SEÇÃO VIII

Da Conclusão De Curso E Obtenção Do Título

Art. 75. No Curso de Mestrado o número de créditos a ser integralizado no PPGTER é de vinte e quatro créditos (24), em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação, da UFSM, na Instituição, que prevê o mínimo de dezoito créditos para o mestrado.

Parágrafo único. Para o cálculo do total de créditos do Curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

Art. 76. O Curso de Mestrado do PPGTER terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

§ 1º É permitida uma única prorrogação de até seis meses, em caráter excepcional, por solicitação justificada do professor orientador, a critério do Colegiado.

§ 2º No caso de discentes que não tenham sido bolsistas, por solicitação justificada do professor orientador, o prazo definido no parágrafo 1º poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 77. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do Curso, somente poderá ser efetuada mediante a conclusão dos créditos e o atendimento do art. 65 deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 78. A distribuição de recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação - PROAP/PRPGP/CAPES será efetuada considerando as necessidades gerais do Programa, com a seguinte proporção:

I - dez por cento para custeio (almoxarifado) e material de divulgação (imprensa universitária);

II - vinte por cento para passagens, hospedagem e alimentação dos professores colaboradores e/ou convidados, considerando as necessidades do Programa;

III - trinta por cento para passagens, hospedagem e alimentação dos professores externos para Comissão de Defesa de Dissertação;

IV - quarenta por cento para apoio aos professores e aos discentes do PPGTER participarem em eventos com Qualis na área ou eventos que repercutam diretamente em produção qualificada.

Art. 79. A distribuição de recursos do Centro de Educação - CE serão efetuadas considerando as necessidades administrativas:

I - material de consumo - Almoxarifado Central da UFSM e externo;

II - outros serviços de terceiros - pessoa física;

III - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

IV - obrigações tributárias e obrigações patronais intraorçamentárias;

V - auxílio financeiro estudante;

VI - diárias pessoal civil;

VII - passagens e despesas com locomoção;

VIII - equipamento e material permanente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80. Modificações no presente Regulamento somente entrarão em vigor após apreciação e aprovação em todas as instâncias legais previstas na UFSM.

Art. 81. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão analisados no Colegiado do PPGTER, podendo, se necessário, ser submetido ao Conselho do Centro de Educação e, por último, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UFSM.

ANEXO 1 – PROTOCOLO PARA REALIZAÇÃO DE DEFESA DE MDT

Os processos de Defesa de Dissertação e Exame de Qualificação deverão seguir a seguinte tramitação:

- 01) Instalação dos trabalhos pelo presidente da comissão examinadora;
- 02) Apresentação dos membros da comissão examinadora;
- 03) Chamada do candidato pelo presidente da comissão examinadora, enunciando o nome completo e o título da MDT;
- 04) O presidente da comissão examinadora concede a palavra ao candidato para, durante cinquenta minutos, no máximo, fazer a apresentação da MDT;
- 05) O presidente da comissão examinadora concede a palavra a cada examinador para arguir o candidato pelo tempo necessário, assegurando ao candidato suficiente tempo para resposta às arguições formuladas;
- 06) Concluída a etapa das arguições e respostas, os membros da comissão examinadora devem se reunir em local privado para atribuição do conceito “Aprovado” ou “Não-Aprovado” ao candidato;
- 07) O presidente procede à leitura pública da ata, com proclamação final (declinando o nome do candidato, o título da MDT defendida e o julgamento) devidamente assinado por todos os seus integrantes e a seguir encerra os trabalhos.